



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3653/2019/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, proveniente do **Contrato nº 040/2018-SEMED**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Agro Família, Educacional e Ambiental do Estado do Pará - AAFEAMEPA – **CNPJ nº 00.389.710/0001-55**, tendo por intento a prorrogação da vigência do respectivo contrato pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **09/09/2019**. O tocante, tem por objeto **“fornecimento de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar, vinculado a Chamada Pública – CP nº 2018.001.PMA.SEMED”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer nº 245/2019 – ASJUR/SEMED**, ressaltando a legalidade da renovação do contrato supracitado, em relação ao assunto subscrito, assim como, **acato** do Procurador Geral do Município o Sr. Sebastião Piani Godinho, manifestando-se quanto a formalização do referido pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios, no que e refere ao Anexo II”. Recomendamos anexar aos autos a devida justificativa, assinada pelo Ordenador de Despesa.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 08 de outubro de 2019.

